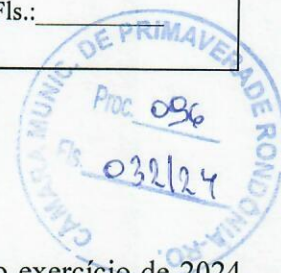




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc.: 01414/24

Fls.: _____



valor de R\$ 960.019,00, correspondente ao referido convênio (valor repassado no exercício de 2024, conforme extrato do convênio⁵).

52. Também observou-se, após o levantamento dos resultados por fonte, que nas fontes ordinárias, isto é, nas fontes de recursos livres ou não vinculados, havia saldo suficiente, em 31.12.2023, para cobrir eventual déficit apresentado nas fontes de recursos vinculados até o montante de R\$ 223.778,73. Contudo, depois de considerados os recursos de convênios não repassados, não restou nenhuma fonte vinculada deficitária, conforme detalhado a seguir:

Tabela - Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R\$)
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	223.778,73
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	0,00
Resultado (c) = (a - b)	223.778,73
Situação	Suficiência Financeira

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708); Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID=1576509); Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID=1576510).

53. Ressalta-se a que a Unidade Técnica apresentou equivocadamente em seu relatório conclusivo o valor de R\$ 1.006.257,26 como resultado da suficiência financeira (fl. 17 do ID 1589708). Contudo, com base nos procedimentos aplicados pelo próprio corpo instrutivo e no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID=1576509), consta evidenciado que o superávit dos recursos livres disponíveis no valor de R\$ 223.778,73 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), representa suficiência financeira para a cobertura das obrigações financeiras (Passivos Financeiros) assumidas, em observância às disposições estabelecidas nos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1.2 - Análise dos Restos a Pagar

54. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em razão do volume de recursos inscritos nessa rubrica nos dois últimos exercícios.

55. Conforme a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados.

56. A inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício 2023 apresentada no Balanço Financeiro do Município (ID=1576504), correspondente a R\$ 61.282,42 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) foi apurada e evidenciada no Balanço Orçamentário (ID=1576503) pela diferença entre a Despesa Liquidada (R\$ 30.566.681,54) e a Despesa Paga (R\$ 30.505.399,12), totalizando o valor inscrito (R\$ 61.282,42).

⁵ Disponível e acessado em 28.07.2024:

<https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvênioSelecionarConvênio.do?sequencialConvênio=906485&Usr=guest&Pwd=guest>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

57. Com relação à inscrição dos Restos a Pagar não Processados apresentado no Balanço Financeiro (ID=1576504), verifica-se o valor de R\$ 3.346.819,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais), o qual foi apurado e evidenciado no Balanço Orçamentário (ID=1576503), pelo confronto da Despesa Empenhada (R\$ 33.913.500,54) e a Despesa Liquidada (R\$ 30.566.681,54), resultando assim, o valor inscrito (R\$ 3.346.819,00).

58. Assim, com base nos registros do Balanço Orçamentário (ID=1576503) e Balanço Financeiro (ID=1576504), verifica-se que a soma dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados (R\$ 61.282,42) com os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (R\$ 3.346.819,00) totalizaram a quantia de R\$ 3.408.101,42 (três milhões, quatrocentos e oito mil, cento e um reais e quarenta e dois centavos) ao final do exercício de 2023.

59. Diante disso, constata-se que os Restos a Pagar ao final do exercício (R\$ 3.408.101,42) representam 10,05% dos recursos empenhados no período (R\$ 33.913.500,54).

2.1.3 – Da capacidade de pagamento do município

60. A Lei Complementar n. 178/2021 alterou o art. 40 da LRF de forma que, para o ente obter garantia em operações de crédito internas e externas, além de outros requisitos, deverá ser observada sua classificação de capacidade de pagamento.

61. Assim, a unidade técnica observando a metodologia de cálculo estabelecida no art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e os procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, apresentou os seguintes resultados que indicam a capacidade de pagamento do município de Primavera de Rondônia:

Imagem. Capacidade de Pagamento – Capag

Nota CAPAG * C	✓	Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida	
	Indicador I - Endividamento		A (3,87%)
	!	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada	
	Indicador II - Poupança Corrente		C (100,47%)
	✓	(Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiência de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL)	
	Indicador III - Liquidez Relativa		B (2,10%)
	✓	Ranking da qualidade fiscal	
	Ranking da qualidade fiscal		Bicf

Fonte: Siconfi.

62. De acordo com o apresentado, o município de Primavera de Rondônia tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “C”, considerando os indicadores de endividamento, de poupança corrente e de liquidez. Isso significa que o município está inapto a obter financiamentos para



Proc.: 01414/24

Fls.: 096

034/24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIASecretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023⁶.

63. A unidade técnica observou que os indicadores demonstrados na imagem foram calculados tendo como fonte as informações do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2023, e que, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não foram encontradas inconsistências nos valores componentes do cálculo.

3. DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

64. A execução patrimonial em conformidade com a legislação pertinente permite que os cidadãos e órgãos fiscalizadores acompanhem como os bens públicos estão sendo geridos, promovendo uma administração mais transparente; facilita o controle e a fiscalização sobre o uso, manutenção e alienação dos bens patrimoniais do município, garantindo que sejam utilizados de forma adequada e eficiente; ajuda a assegurar que os ativos sejam mantidos em bom estado de conservação, preservando seu valor ao longo do tempo; e fornece informações essenciais para o planejamento estratégico do patrimônio público, incluindo a aquisição, manutenção e alienação de bens. Também é importante ressaltar que a análise detalhada da execução patrimonial permite identificar possíveis desperdícios ou subutilização de bens públicos, possibilitando ajustes para otimizar o uso desses recursos.

3.1 Do Balanço Patrimonial

65. O Balanço Patrimonial, instituído no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64, deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, em sua dimensão estática, ou seja, os estoques de ativos e passivos, bem como o patrimônio líquido. Relevante evidenciar também, em quadro específico, as situações não compreendidas no patrimônio, mas que possam afetá-lo, ou seja, os atos administrativos potenciais. Transcreve-se abaixo o Balanço Patrimonial do município de Primavera de Rondônia referente ao exercício de 2023:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.066.993,10	5.798.229,61
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	29.757,60	55.061,87
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	8.096.750,70	5.853.291,48

⁶ Art. 13. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+", nos termos do disposto no art. 4º.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

27 de 65



Proc.: 01414/24

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

**Ativo Não Circulante**

Realizável a Longo Prazo	1.070.793,95	1.004.141,44
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	32.075.846,76	24.286.221,32
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	33.146.640,71	25.290.362,76
TOTAL DO ATIVO	41.243.391,41	31.143.654,24

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	9.068,78	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	46.007,34	37.995,69
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	6.690,02	2.136,61
Total do Passivo Circulante	61.766,14	40.132,30
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.096.407,47	367.028,38
Total do Passivo Não Circulante	1.096.407,47	367.028,38
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	40.085.217,80	30.736.493,56
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	40.085.217,80	30.736.493,56
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.243.391,41	31.143.654,24

Fonte: Balanço Patrimonial ID 1576505.

66. Sobre o Balanço Patrimonial (ID=1576505) em análise, verifica-se que o ativo circulante registrou a importância de R\$ 8.096.750,70, o ativo não circulante R\$ 33.146.640,71 perfazendo o ativo total de R\$ 41.243.391,41. Enquanto o passivo circulante resultou em R\$ 61.766,14, e o passivo não circulante em R\$ 1.096.407,47, totalizando o passivo total de R\$ 1.158.173,61. Da diferença entre o ativo e o passivo tem-se o saldo do patrimônio líquido no montante de R\$ 40.085.217,80 (quarenta milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), dessa forma, foi atendido o princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 c/c art. 48, "b" da Lei Federal nº 4.320/64.

3.1.1 – Da Recuperação da Dívida Ativa

67. Com relação aos créditos inscritos em dívida ativa, o resultado da avaliação da Unidade Técnica revelou o saldo de R\$ 2.122.269,64, sendo R\$ 919.310,50 referente à dívida ativa tributária e R\$ 1.202.959,14 à não tributária, ao final do exercício de 2023.

68. O processo de recuperação do crédito tributário, tem relevante importância na arrecadação tributária, devendo a Administração envidar esforços para reduzir o estoque da Dívida Ativa e, assim, consequentemente, alavancar suas receitas próprias.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
28 de 65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc.: 01414/24

Fls.:

Proc. 096
Fls. 036/24

69. No que concerne à recuperação de créditos da dívida ativa do município de Primavera de Rondônia, a Unidade Técnica extrai das Notas Explicativas do Balanço Patrimonial do exercício de 2023 dados relativos ao desempenho da arrecadação da dívida ativa, detalhados na seguinte tabela:

Tabela. Efetividade da Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final de 2022 (a)	Inscrito no Ano 2023 (b)	Arrecadado no Ano 2023 (c)	Baixas Administrativas 2023 (d)	Saldo Final de 2023 e = (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	887.206,98	372.185,51	320.909,20	19.172,79	919.310,50	36,17
Dívida Ativa Não Tributária	1.199.812,22	33.312,54	30.165,62		1.202.959,14	2,51
TOTAL	2.087.019,20	405.498,05	351.074,82	19.172,79	2.122.269,64	16,82

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial.

70. Analisando os dados da tabela acima, observa-se que a Administração obteve um bom desempenho quanto à arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, haja vista restar demonstrado a recuperação de 16,82% do saldo inicial (R\$2.087.019,20), entretanto, abaixo dos 20% considerados adequados por esta e. Corte de Contas.

71. Entretanto, é essencial uma breve análise do histórico da evolução da arrecadação da dívida ativa nos últimos 3 anos, a partir dos dados apresentados na tabela abaixo:

Dívida Ativa		Histórico					Variação em %	
Natureza	2021	% do Estoque	2022	% do Estoque	2023	% do Estoque	2023 X 2021	2023 X 2022
Total Arrecadado	113.861,12	4,92	153.803,56	6,15	351.074,82	16,82	208,34	128,26
Tributária	72.875,74	9,54	96.858,54	10,35	320.909,20	36,17	340,35	231,32
Não Tributária	40.985,38	2,65	56.945,02	3,64	30.165,62	2,51	73,60	52,97
Estoque final ano anterior	2.312.286,15		2.499.559,62		2.087.019,20			
Tributária	764.262,57		935.959,02		887.206,98			
Não Tributária	1.548.023,58		1.563.600,60		1.199.812,22			

Fonte: Instrução técnica conclusiva (ID 1589708) e dados extraídos dos Proc.774/2022 e 1015/2023 – Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente.

72. Dos dados apresentados é possível verificar que o valor total da dívida ativa arrecadada no exercício de 2023 cresceu em 208,34% se comparado ao ano de 2021.

73. Ressalta-se que a unidade técnica concluiu que a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa não foi efetiva, por não ter atingido os 20% estabelecido pela jurisprudência deste Tribunal (fl. 24 do ID=1589708). Contudo, no mesmo relatório, ao opinar sobre o monitoramento das determinações expressas em decisões da Corte de Contas⁷, pontuou o seguinte⁸:

Conforme relato da administração de Primavera de Rondônia, vem buscando dar efetividade a referida determinação. Ademais, conforme análise realizada no PT19 (efetividade do recebimento) demonstra que as ações têm surtido efeitos quanto aos débitos tributários, atingindo 36,17% de recebimento. Por outro lado, quanto aos não

⁷ Item III, do Acórdão APL-TC 00129/23, do processo n. 1015/2023.

⁸ fls. 31/32 do ID=1589708

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

tributários, o índice de efetividade é de apenas 2,51%, bem abaixo do considerado razoável pela jurisprudência desta Corte, razão pela qual, opinamos pela continuidade do monitoramento.

74. Esse ponto também foi observado pelo Ministério Público de Contas, que em sua manifestação considerou que *a Administração obteve uma elevada melhoria na arrecadação dos créditos da dívida ativa, pois evoluiu, do exercício de 2022 para o exercício de 2023, de 6,15% para 16,82%, respectivamente* (fl. 9 do ID=1601636). Contudo, no mesmo sentido proposto pela Unidade Técnica, emitiu parecer para que o Tribunal continue recomendando o aperfeiçoamento da gestão da dívida ativa.

75. Os resultados apresentados pelo município evidenciam que a atuação da Corte de Contas em sua função pedagógica manifestada por meio da emissão de determinações não tem sido de balde. Em relação à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, nos últimos anos este Tribunal tem deliberado para que os gestores busquem a efetividade do recebimento desse direito. Verifica-se que as decisões mais recentes têm especificado até um passo a passo para que a Administração adote as medidas propostas que resultarão em melhoria dos controles internos dos jurisdicionados.

76. Assim, há de se sopesar que deliberações racionais, viáveis, claras e objetivas culminam em resultados efetivos para a administração pública⁹. O gráfico a seguir demonstra o comportamento da arrecadação da dívida ativa do município de Primavera de Rondônia nos últimos três anos:

Gráfico - Evolução da Arrecadação da Dívida Ativa



77. Em que pese a melhoria evidenciada, principalmente em relação aos créditos da dívida ativa tributária, em consonância com a proposta da Unidade Técnica e com o parecer do Ministério

⁹ Conforme proposto na Resolução nº 410/2023/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc.: 01414/24

Fls.: 096

038/24

Público de contas, serão emitidas recomendações para que a Administração mantenha a evolução da arrecadação apresentada, e aperfeiçoe a gestão desses créditos.

3.1.2 – Do Ativo Imobilizado

78. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público convergida aos padrões internacionais, trouxe exigências antes não observadas pelas entidades públicas, a exemplo da depreciação, cujo termo já constava na Lei Federal nº 4.324/1964, contudo, talvez por ausência de norma regulamentadora, não era apresentada no Balanço Patrimonial da administração pública.

79. Entretanto, a partir de 2016, com a publicação da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, as entidades públicas devem evidenciar com clareza a natureza e o propósito do seu ativo imobilizado, pois, foram estabelecidas normas para a mensuração e evidenciação desse ativo.

80. Com relação ao ativo imobilizado do município de Primavera de Rondônia, a unidade técnica aplicou procedimentos e constatou conformidade entre os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial (ID= 1576505) a título de bens móveis e imóveis e os valores apresentados nos respectivos inventários, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela – Evidenciação do Ativo Imobilizado

Saldo da conta Imobilizado no BP		=	Inventário	
=	Imobilizado	32.075.846,76	Valor total do inventário bens móveis	16.353.846,53
			= Valor total do inventário bens imóveis	15.722.000,23
=	Total	32.075.846,76	= Total	32.075.846,76

Fonte: Análise técnica

81. Nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (fls. 14/15 do ID= 1576517) contém informação de que esses bens *estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e com dedução da respectiva depreciação*. Também foram relacionados os critérios de depreciação adotados pelo município, com base no Decreto nº 1275/GP/2015, de 25 de setembro de 2015.

82. Considerando que um dos princípios do controle interno consiste na salvaguarda dos ativos, e que o ativo imobilizado é de potencial importância na produção e fornecimento dos bens e/ou serviços públicos, será emitido alerta à **Administração para que atualize sua norma de mensuração e evidenciação desses bens, de modo que abranja os critérios definidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, e na edição mais recente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.**

3.1.3 – Da Gestão Previdenciária

83. O município de Primavera de Rondônia não tem instituído regime próprio de previdência social para seus servidores, portanto, suas obrigações patronais são vinculadas ao sistema geral de previdência social, com obrigatoriedade de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos do art. 195 da Constituição Federal (CF) e arts. 10 e 12 da Lei n. 8.212/1991.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

31 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

84. De acordo com os procedimentos aplicados pela unidade técnica para analisar a gestão previdenciária, constatou-se que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS, referente ao exercício de 2023 (fl. 15 do ID= 1589708).

3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP.

85. Com vistas a demonstrar o Resultado das Variações Patrimoniais, temos a seguinte situação:

Tabela – Comparativo das Variações Patrimoniais Quantitativas – Exercício 2022 e 2023

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.791.237,29	1.611.728,98
Contribuições	169.738,14	135.909,87
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	618.767,17	494.030,91
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	653.610,37	588.695,05
Transferências e Delegações Recebidas	46.176.060,39	37.769.553,26
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	938.103,59	834.214,39
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	145.458,54	381.792,08
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	50.492.975,49	41.815.924,54
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	15.715.516,56	15.560.262,10
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.725.825,10	8.373.255,83
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.421,77	89.547,21
Transferências e Delegações Concedidas	13.942.791,72	12.620.670,64
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	19.172,79	849.364,19
Tributárias	308.910,36	284.057,85
Custo das Merc. e Prod. Vendidos, e dos Serv. Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	429.612,95	257.855,46
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	41.144.251,25	38.035.013,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	9.348.724,24	3.780.911,26

Fonte: Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais (ID=1576506).

86. Extrai-se do quadro acima que, as Variações Patrimoniais Aumentativas perfizeram a importância de R\$ 50.492.975,49 (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), demonstrando um acréscimo de 20,75% em relação ao exercício anterior (2022).

87. Já as Variações Patrimoniais Diminutivas perfizeram a importância de R\$ 41.144.251,25 (quarenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), representando um acréscimo de 36,99% em relação ao exercício de 2021.

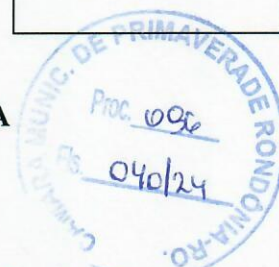
88. Por fim, observa-se um valor superavitário de 9.348.724,24 (nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) no resultado patrimonial do período, situação positiva para o Patrimônio Líquido do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc.: 01414/24

Fls.: _____



3.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa

89. No que concerne à Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC (ID= 1576507), conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP¹⁰, a DFC, elaborada com base na NBC TSP 12¹¹, apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacionais, de investimento e de financiamento.

90. A DFC identificará: a) as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa; b) os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e c) o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

91. As informações constantes nos fluxos de caixa, permitem aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados. Tais informações são úteis para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações para prestação de contas, responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

92. No caso em tela, tem-se nas atividades de Operações, um Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais de R\$ 1.729.520,09 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais e nove centavos). Quanto ao Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos, constatou-se um fluxo negativo no valor de R\$ -5.207.106,57 (cinco milhões, duzentos e sete mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos). No Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento, houve o registro de fluxo na ordem de R\$ 5.746.349,97 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

93. Da apuração realizada em relação ao Fluxo de Caixa do Período (consolidado), tem-se a seguinte situação:

Tabela - Apuração do Fluxo de Caixa

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - FCAO		
Ingressos	38.883.106,57	34.482.645,90
Receita Tributária	1.772.014,89	1.488.816,58
Receita de Contribuições	169.738,14	135.909,87
Receita de Serviços	618.767,17	494.030,91
Remuneração das Disponibilidades	616.920,71	585.047,63
Outras Receitas Derivadas e Originárias	148.857,84	77.982,81
Transferências recebidas	34.692.355,39	30.991.936,14
Outros Ingressos Operacionais	864.452,43	708.921,96
Desembolsos	37.153.586,48	34.397.914,99
Pessoal e demais despesas	25.717.171,92	24.363.280,66
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	10.570.309,24	9.288.037,48
Outros desembolsos operacionais	866.105,32	746.596,85
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	1.729.520,09	84.730,91
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO - FCAI		
Ingressos	897.200,00	623.600,00

¹⁰ Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 9ª Edição – https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943

¹¹ Norma Brasileira De Contabilidade, NBC TSP 12, de 18 de outubro de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc.: 01414/24

Fls.: _____

Alienação de bens	897.200,00	623.600,00
Desembolsos	6.104.306,57	2.719.578,53
Aquisição de ativo não circulante	5.299.416,57	2.719.578,53
Outros desembolsos de investimentos	804.890,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-5.207.106,57	-2.095.978,53
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO - FCAF		
Ingressos	5.746.349,97	2.719.328,69
Transferências de Capital Recebidas	5.746.349,97	2.719.328,69
Desembolsos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	5.746.349,97	2.719.328,69
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	2.268.763,49	708.081,07
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	5.798.229,61	5.090.148,54
Caixa e Equivalente de caixa final	8.066.993,10	5.798.229,61

Fonte: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada (ID= 1576507)

94. Inicialmente, insta pontuar que o valor de R\$ 2.268.763,49 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), referente à Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa, decorre do confronto entre os fluxos de caixas das atividades Operacionais (R\$ 1.729.520,09), do Investimento (R\$ -5.207.106,57) e do Financiamento (R\$ 5.746.349,97).

95. Com relação ao Caixa e Equivalente de Caixa Inicial, constata-se o saldo de R\$ 5.798.229,61 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), que somado com a Geração Líquida de Caixa e Equivalente (R\$ 2.268.763,49), resulta no saldo de Caixa e Equivalente de Caixa Final na ordem de R\$ 8.066.993,10 (oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos), encontrando-se em consonância com o registrado no Balanço Financeiro, no Saldo para o Exercício Seguinte (ID=1576505), em observância aos preceitos dos Art. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, bem como a NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10 e Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 04, IPC 06 e IPC 08.

4. Do Cumprimento das Metas Fiscais

96. As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, estabelecidas no §1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 1062/2021 (LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

4.1 Do Resultado Primário e Nominal

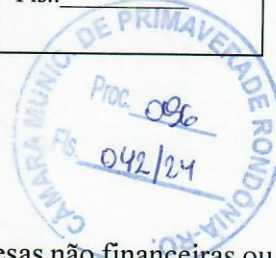
97. A LRF determina, no § 1º do seu artigo 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois exercícios seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

34 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



98. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

99. O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa metodologia possui enfoque no estoque da dívida. Veja-se:

Tabela - Demonstração dos resultados primário e nominal

Descrição - Art. 53, III, da LRF	Valor (R\$)
1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS)	34.374.179,82
2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS)	32.580.596,44
3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2)	1.793.583,38
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	-532.001,93
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-5.430.068,92
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-6.947.819,48
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	1.517.750,56
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	-1.523.434,70

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

100. Nesse cenário, a Unidade Técnica concluiu, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO para o exercício de 2023.

101. A respeito desse tema, este relator tem percebido que a maioria dos municípios tem dificuldade de estabelecer suas metas de resultados primário e nominal, em razão de que não estão endividados. O endividamento é o principal parâmetro para a previsão do resultado primário, quando da elaboração do Anexo das Metas Fiscais, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional-STN¹².

102. A fixação de metas de resultados primário e nominal, nos termos dos manuais de demonstrativos fiscais editados pela STN periodicamente, ainda é uma tarefa difícil para a maioria dos municípios que não possuem equipe técnica qualificada, por isso é relevante que a Escola de Contas deste Tribunal disponibilize frequentemente cursos de formação nessa área.

5. Limite de Endividamento

103. O Art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que a Dívida Consolidada Líquida¹³ não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida – RCL. A tabela abaixo demonstra a situação do município:

¹² <https://atrica.org.br/ponto-de-reflexao-meta-de-resultado-primario-superavitario-para-entes-com-financas-saudaveis/>

¹³ A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

35 de 65



Proc.: 01414/24

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

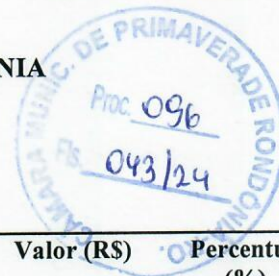


Tabela. Avaliação do limite de endividamento

Descrição - Art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001	Valor (R\$)	Percentual (%)
3. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	27.064.488,56	100,00%
4. Dívida Consolidada Líquida	-6.947.819,48	-25,67%

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

104. Do demonstrativo apresentado é possível observar que, a considerar uma Receita Corrente Líquida – RCL da ordem de R\$ 27.064.488,56 (vinte e sete milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e uma Dívida Consolidada Líquida no valor negativo de R\$ -6.947.819,48 (seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), o endividamento do município equivale a -25,67%, estando, portanto, inferior ao limite de alerta de 108% de que trata o Art. 59, §1º, inciso III da LRF e, também, ao limite máximo (120%), estabelecido por via do Art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

6. Demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

105. A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

106. Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal (Autos de nº 01928/23 – Apenso), cujos dados apresentados, foram examinados sob os aspectos mais relevantes.

6.1. Regra de Ouro

6.1.1 – Preservação do Patrimônio Público

107. A denominada Regra de Ouro das finanças públicas trata da vedação imposta pelo artigo 167, inciso III da Constituição Federal, a qual proíbe a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

108. Essa regra visa impedir que sejam realizadas operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital com objetivo de financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar Resultado Primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

Tabela - Avaliação da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Operações de Crédito	-
2. Despesa de Capital Líquida	7.173.210,75
3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1)	7.173.210,75

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
36 de 65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Proc.: 01414/24

Fls.: _____

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

109. Observa-se que, no decorrer do exercício de 2023, a Administração Municipal não realizou receitas das operações de crédito, portanto, não houve excedente em relação ao montante das despesas de capital.

110. Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (art. 44). Dessa forma, foram realizados procedimentos para verificar a conformidade e da execução do orçamento de capital, conforme tabela a seguir:

Tabela - Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	979.959,09
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários (fonte da receita: 755)	979.959,09

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

111. Com base nos procedimentos aplicados pela Unidade Instrutiva, é possível observar que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesas correntes, além das permitidas na LRF.

112. Dessa forma, conclui-se que houve cumprimento da regra de ouro, assim como da regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), em observância aos termos do Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

6.2 Despesa Total com Pessoal

113. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as despesas com pessoal na Administração Municipal não podem ultrapassar 60% da Receita Corrente Líquida, nesse contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes, referentes à execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previsto na LRF.

114. Com base nas informações e documentos carreados aos autos, apurou-se a seguinte situação:

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2023)

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	27.064.488,56	100
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	12.566.482,20	46,43
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	858.658,22	3,17
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	11.707.823,98	43,26

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo (ID=1589708).

115. Dos valores apresentados, verifica-se que a Despesa Total com Pessoal, no decorrer do exercício de 2023, do Poder Executivo alcançou 43,26%, a do Legislativo atingiu 3,17% e o consolidado do município 46,43%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

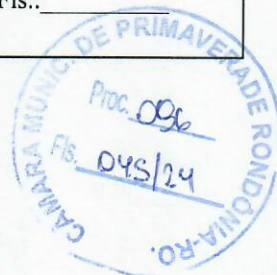
Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
37 de 65



Proc.: 01414/24

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



6.3 Transparência da Gestão Fiscal (Art. 48 da LRF)

116. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é pautada pelo princípio da transparência do gasto público, com objetivo da obtenção do equilíbrio das contas.

117. A referida norma estabelece como instrumentos de transparência o incentivo ao Controle Social, de responsabilidade da Administração Pública, a qual tem o dever de divulgar, através dos meios eletrônicos, os Planos, as Leis Orçamentárias, as Prestações de Contas com o respectivo Parecer Prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o art. 48 da Lei referenciada, *in verbis*:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

118. No ano de 2023, esta Corte de Contas, em cooperação com a Atricon¹⁴ e demais partícipes¹⁵ do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou o segundo levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa refere-se à disponibilização espontânea de dados, sem necessidade de solicitação, das informações exigidas pelos diversos instrumentos normativos de amplitude nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação.

119. Durante a avaliação, visando incentivar a transparência e promover o aprimoramento dos portais, eles foram classificados nas categorias diamante, ouro, prata, intermediário, básico, inicial ou inexistente, conforme o índice de transparência alcançado. O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação. Veja-se:

Quadro - Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 50%.
Inicial	Nível de transparência abaixo de 30%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução Atricon nº 01/2022.

120. Os órgãos que alcançaram o índice de transparência entre 50 e 74%, foram classificados no nível intermediário.

121. Na avaliação realizada pela Unidade Técnica no portal de transparência do Município, verificou-se que a unidade não disponibiliza 100% das informações consideradas essenciais¹⁶ e

¹⁴ Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.

¹⁵ Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI e os Tribunais de Contas.

¹⁶ De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

Acórdão APL-TC 00140/24 referente ao processo 01414/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

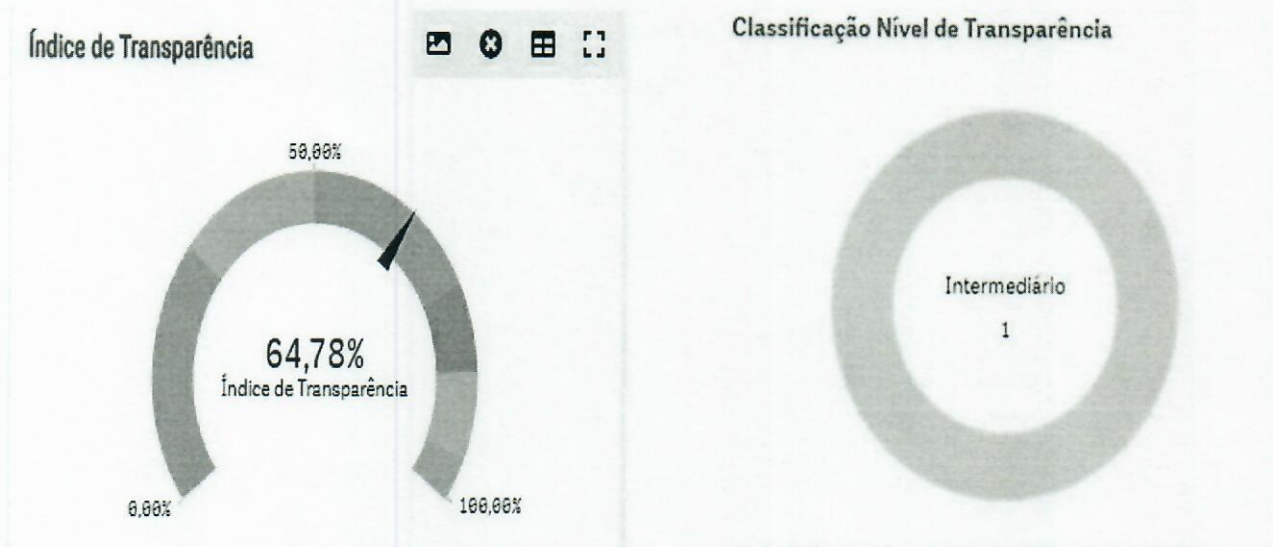
38 de 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



obrigatórias,¹⁷ tendo obtido o índice de transparência de 64,78%, equivalente ao nível Intermediário de transparência.

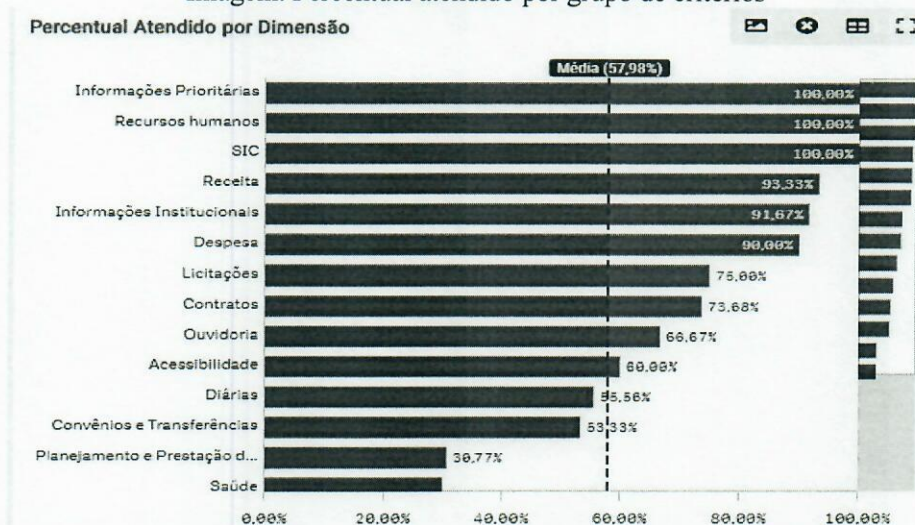
Imagem - Índice de transparência e classificação nível de transparência



Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: <http://transparencia.atricon.org.br>.

122. A seguir está detalhado o percentual de atendimento/disponibilização de informações por grupo de critérios.

Imagem. Percentual atendido por grupo de critérios



Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: <http://transparencia.atricon.org.br>.

¹⁷ De observância compulsória, cujo cumprimento é imposto pela legislação.